



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

Da ~~Justiça e Finanças~~

Em, 29 / 08 / 1996

Presidente

Protocolo Nº 0626/96

Rejeitada nas Comissões
Sala das Sessões 05 / 12 / 1996
Presidente

Projeto de LEI Nº 050/96 de 28 / 08 / 19 96

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONSIDERAÇÃO NA QUALIDADE DE INSALUBRES, OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS OCUPANTES DO CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR SILVIO LINO DA COSTA

Sala das Sessões 28 / 08 / 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rejeitada nas Comissões
Sala das Sessões 09.12.1996
49/11/96
Presidente

As Comissões
De Justiça e Fiscalização
Em, 29/11/96
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 050/96

DISPÕE SOBRE A CONSIDERAÇÃO NA QUALIDADE DE INSALUBRES, OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS OCUPANTES DO CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam considerados na qualidade de "insalubres" os cargos de servente existentes na estrutura da municipalidade.

§ 1º- Para efeito deste artigo, deverá ser caracterizado que o ocupante do cargo efetua serviço de limpeza ou higienização.

§ 2º- A insalubridade será paga mediante o acréscimo de 10% (dez por cento) do piso da categoria aos vencimentos do servidor, não reincidento sobre vantagens e gratificações.

Art. 2º- Para receber os benefícios desta lei, o ocupante de cargo de servente endereçará requerimento comprovando:

- I- Que está investido no cargo de servente;
- II- Que satisfaz o requisito do Art. 1º, § 1º desta lei;
- III- Qual o piso da categoria.

Art. 3º- A insalubridade será devida a contar da data em que o requerimento for protocolado, em sendo concedido a solicitação.

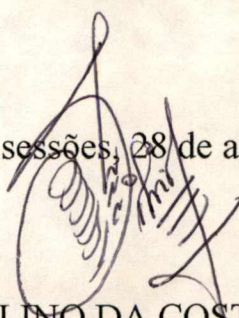
Parágrafo Único- Em caso de retardo na concessão do benefício em esfera administrativa, ou sendo o mesmo concedido mediante procedimento judicial, serão devidas as parcelas a contar da data de protocolo do pedido.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1996.



SILVIO LINO DA COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES
P R O T O C O L O

Nº 0626/96 Fls. 10 e
Anchieta-ES 28/08/96
Bernardo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 050/96

Dispõe sobre : Considera, na qualidade de insalubres, os serviços prestados pelos ocupantes do cargo de servente, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE:

Na qualidade de Relator desta Douta Comissão, sou parecer **contrário** à proposição acima descrita, de autoria do Edil Sílvio Lino da Costa, pois a mesma se encontra em desconformidade com a Lei Orgânica e a Constituição Federal, por regular tema relativo a direitos e remunerações de funcionários do Poder Executivo, sendo esta matéria de iniciativa privativa do Chefe do citado Poder. É o meu Parecer.



Relator

SR. PRESIDENTE :

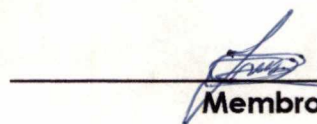
Os membros desta Comissão, abaixo assinados, adotam e aprovam o parecer do relator, na íntegra. É o nosso parecer.



Presidente



Relator



Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Parecer ao Projeto de Lei nº 050/96

Dispõe sobre : Considera, na qualidade de insalubres, os serviços prestados pelos ocupantes do cargo de servente, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE:

Na qualidade de Relator desta Douta Comissão, sou parecer **contrário** à proposição acima descrita, de autoria do Edil Sílvio Lino da Costa, pois a mesma se encontra em desconformidade com a Lei Orgânica e a Constituição Federal, por regular tema relativo a direitos e remunerações de funcionários do Poder Executivo, sendo esta matéria de iniciativa privativa do Chefe do citado Poder. É o meu Parecer.



Relator

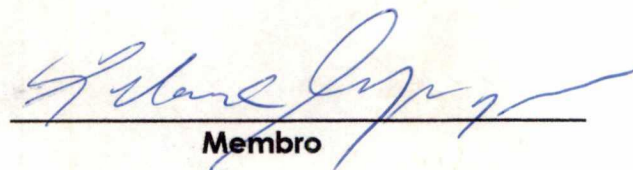
SR. PRESIDENTE :

Os membros desta Comissão, abaixo assinados, adotam e aprovam o parecer do relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Presidente



Relator



Membro